

*f) Comprovação da Participação na Captação
de Recursos Financeiros, no valor mínimo de,
R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta
milhões de reais).*





São Paulo, 14 de julho de 2022.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2016 – CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM / RS.

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Prezados Senhores:

Em atendimento à Subseção V – Qualificação Técnica item “d”, do Edital em referência, onde é exigido que a Licitante, comprove através de documentos hábeis, a participação em empreendimento no qual tenha sido realizado a captação de recursos financeiros de pelo menos **R\$ 150.000.000,00** (cento e cinquenta milhões de reais), admitindo-se a somatória de contratos, e, sendo que pelo menos um dos financiamentos tenha valor de no mínimo **R\$ 75.000.000,00** (setenta e cinco milhões de reais), a empresa **GS INIMA BRASIL LTDA**, apresenta os seguintes documentos abaixo relacionados:

- 1) Contrato de Financiamento nº 10/259.838-1, firmado entre o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e a Sociedade de Propósito Específico - (SPE), **AMBIENT** – Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S/A, empresa onde a **GS INIMA BRASIL LTDA**, detém 100% (cem por cento) do controle acionário, na data de 16/09/2002, para execução através do Contrato de Concessão, das Obras/Serviços de Construção, Operação e Manutenção das ETE's Ribeirão Preto e Caiçara, bem como os Interceptores e Emissários de Esgotos, pertencentes ao Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Ribeirão Preto, onde foram captados recursos no valor de R\$ 35.386.594,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais), data-base 09/2002, que devidamente atualizado pelo IPCA do IBGE, conforme faculta a alínea “d.3” do item “d” do presente Edital, para o mês **05/2022**, obtém-se o valor atualizado de **R\$ 119.406.948,09** (cento e dezenove

www.gsinimabrasil.com.br

gsinima@gsinima.com.br

Rua Joaquim Floriano, 913 – 6º andar | Itaim Bibi

CEP: 04534-013 | São Paulo – SP | Brasil | f. +55 (11) 2388.5800



milhões, quatrocentos e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e nove centavos), de acordo com a memória de cálculo do Banco Central do Brasil - BCB, anexa.

- 2) Contrato de Financiamento nº 0468.107-71, firmado entre a Caixa Econômica Federal – CEF e a Sociedade de Propósito Específico - (SPE), **AMBIENT** – Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S/A, empresa onde a **GS INIMA BRASIL LTDA**, detém 100% (cem por cento) do controle acionário, na data de 28/08/2018, para execução através do Contrato de Concessão, das Obras/Serviços de Construção das Redes Coletoras, Estações Elevatórias, Coletores Tronco, Linhas de Recalque, Interceptores proporcionando incremento na capacidade de Tratamento do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Ribeirão Preto, onde foram captados recursos no valor de R\$ 130.851.488,71 (cento e trinta milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), data-base 08/2018, que devidamente atualizado pelo IPCA do IBGE, conforme faculta a alínea “d.3” do item “d” do presente Edital, para o mês **05/2022**, obtém-se o valor atualizado de **R\$ 165.800.102,51** (cento e sessenta e cinco milhões, oitocentos mil, cento e dois reais e cinquenta e um centavos), de acordo com a memória de cálculo do Banco Central do Brasil - BCB, anexa.
- 3) Contrato de Financiamento nº 0376.346-13, firmado entre a Caixa Econômica Federal – CEF e a Sociedade de Propósito Específico - (SPE), **SANEVAP** – Saneamento do Vale do Paraíba S/A, empresa onde a **GS INIMA BRASIL LTDA**, detém 50,10% (cinquenta virgula dez por cento) do controle acionário, na data de 06 de maio de 2013, para a execução das obras de Implantação do Sistema de Esgotos Sanitários do município de São José dos Campos – Sub Bacia Pararangaba, composto de Estação de Tratamento de Esgotos, Coletor Tronco, Estações Elevatórias de Esgoto e Linha de Recalque, onde foram captados recursos no valor de R\$ 74.748.240,58 (setenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), data-base 05/2013, que devidamente atualizado pelo IPCA do IBGE, conforme faculta a alínea “d.3” do item “d” do presente Edital, para o mês **05/2022**, obtém-se o valor atualizado de **R\$ 129.813.744,55** (cento e vinte e nove milhões, oitocentos e treze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco



centavos), de acordo com a memória de cálculo do Banco Central do Brasil - BCB, anexa.

- 4) Contrato de Financiamento nº 18.2.0308.1, firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES – CEF e a Sociedade de Propósito Específico – (SPE), **SAMAR** - Soluções Ambientais de Araçatuba S.A., empresa onde a **GS INIMA BRASIL LTDA**, detém 100,00% (cem por cento) do controle acionário, na data de 31 de julho de 2018, para a execução através do Contrato de Concessão, da Prestação das Obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Araçatuba - SP, onde foram captados recursos no valor de R\$ 83.145.635,00 (oitenta e três milhões, cento e quarenta e cinco mil e seiscentos e trinta e cinco reais), data-base 07/2018, que devidamente atualizado pelo IPCA do IBGE, conforme faculta a alínea “d.3” do item “d” do presente Edital, para o mês **05/2022**, obtêm-se o valor atualizado de **R\$ 105.700.343,54** (cento e cinco milhões, setecentos mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com a memória de cálculo do Banco Central do Brasil - BCB, anexa.

Portanto, somando-se os valores atualizados dos empreendimentos em que a **GS INIMA BRASIL LTDA**, participa como acionista majoritária, obtêm-se o seguinte valor total de captação de recursos para investimentos: R\$ 119.406.948,09 + R\$ 165.800.102,51 + R\$ 129.813.744,55 + R\$ 105.700.343,54 = **R\$ 520.721.138,69** > R\$ 150.000.000,00

Atenciosamente,



GS INIMA BRASIL LTDA
Paulo Roberto de Oliveira
Diretor Presidente

CONTRATO DE FINANCIAMENTO ENTRE BNDES E A SPE AMBIENT – SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S/A

www.gsinimabrasil.com.br

gsinima@gsinima.com.br

Rua Joaquim Floriano, 913 – 6º andar | Itaim Bibi

CEP: 04534-013 | São Paulo – SP | Brasil | f. +55 (11) 2388.5800



ATESTADO

O **BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. (ALFA)**, instituição financeira estabelecida na Alameda Santos, nº 466 - 4º andar - Cerqueira Cesar - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.770.336/0001-65, atesta para os devidos fins, que participou como assessor financeiro, na estruturação do financiamento concedido à sociedade de propósito específico **AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.**, com sede na Rodovia Alexandre Balbo, SP 328, Km 334,6 - Anel Viário Contorno Norte - Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.910.456/0001-99, **que tem atualmente como sua única acionista a empresa GS INIMA BRASIL LTDA**, estabelecida na Rua Joaquim Floriano, nº 913 - 6º andar - Itaim Bibi - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.905.300/0001-21, no valor total de **R\$ 35.386.594,00** (trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos e noventa e quatro reais), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES**, com recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, que serviram para execução das Obras de Construção e Operação do Sistema de Tratamento de Esgotos do Município de Ribeirão Preto - SP, visando a prestação dos serviços de tratamento de esgotos do referido município de acordo com as disposições constantes do Edital do Processo Administrativo de Licitação por Concorrência Pública nº 05/1994 e do respectivo contrato de concessão firmado entre a Prefeitura do Município de Ribeirão Preto e a AMBIENT em 28 de setembro de 1995 e em conformidade com o contrato de abertura de crédito mediante repasse contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES nº 10/259.838-1**, assinado pelas partes em 16 de setembro de 2002.

Nenhuma declaração aqui prestada deverá ser considerada uma garantia ou de alguma forma ser utilizada como um instrumento de suporte a crédito emitido ou que pretenda ser emitido em favor da empresa **AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.**, assim como não impõe qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, sobre o **ALFA**.

E por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente.

São Paulo, 24 de julho de 2020.

[Assinatura]
Breno Perez Vicente
Superintendente

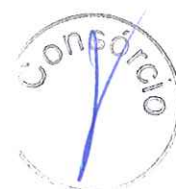
BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.



Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2002
Data final	05/2022
Valor nominal	R\$ 35.386.594,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	3,37435550
Valor percentual correspondente	237,435550 %
Valor corrigido na data final	R\$ 119.406.948,09 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



**CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO MEDIANTE REPASSE CONTRATADO
COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDES Nº 10/259.838-1 ("Contrato de Repasse")**

PREÂMBULO

I - PARTES

BENEFICIÁRIA:

AMBIENT - SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO, com sede na Cidade de
Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Senador César Vergueiro, 899, inscrita no CNPJ sob o
nº 00.910.456/0001-99, por seus representantes abaixo assinados, doravante designada
simplesmente **BENEFICIÁRIA**.

AGENTES:

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., com sede na Cidade de São Paulo,
Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, nº 891, inscrito no CNPJ sob nº 33.700.394/0001-
40, por seus representantes abaixo assinados, doravante designado simplesmente **UNIBANCO**,
AGENTE ou **LÍDER**.

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São
Paulo, na Alameda Santos, 446 - 4º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65, por seus
representantes abaixo assinados, doravante designado simplesmente **ALFA** ou **AGENTE**.

Para efeitos de relacionamento dos **AGENTES** com o **BNDES**, com a **BENEFICIÁRIA** e com
terceiros, o **UNIBANCO** foi constituído **LÍDER**, investido de poderes de representação, conforme
Contrato de Constituição de Consórcio firmado entre os **AGENTES** em 16/09/2002 ("Contrato de
Consórcio"), o qual a **BENEFICIÁRIA** desconhece, sendo também desta forma designado neste
Contrato de Repasse quando atuando nesta atribuição.

II - INTERVENIENTE

Obrascón Huarte Laín, S.A. - OHL, controladora da **BENEFICIÁRIA**, empresa comercial e
industrial estabelecida em Madri, Espanha, com sede na Rua Gobelás, 35-37, El Plantío, 28023
Madrid, CIF nº A-48010573, com seus atos societários registrados no Registro Mercantil de
Madrid, no Tomo 2483 General, Livro 0, Folha 33, Seção 8, Número M-11125, Registro 277, neste
ato representada por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada simplesmente
OHL;

III - ANUENTE

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, por intermédio da autarquia municipal criada pela Lei
Municipal nº 2.236, de 07 de janeiro de 1969, alterada pela Lei Municipal nº 4.935, de 26 de
novembro de 1986 ("Lei nº 4.935/86"), o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto
("DAERP"), conforme previsto no inciso I do artigo 3º da Lei nº 4.935/86, com a redação dada pelo



artigo 5 da Lei Complementar Municipal nº 363, de 07 de julho de 1994, doravante designado simplesmente DAERP.

IV - CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

1. VALOR: R\$ 35.386.594,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos e noventa e quatro reais), dividido em 2 (dois) subcréditos nos seguintes valores:

1.1 - **Subcrédito "A"**: R\$ 28.074.066,00 (vinte e oito milhões, setenta e quatro mil e sessenta e seis reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto na Cláusula 2.1.

1.2 - **Subcrédito "B"**: R\$ 7.312.528,00 (sete milhões, trezentos e doze mil e quinhentos e vinte e oito reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto na Cláusula 2.1.

2. TAXA DE JUROS: 3,5% a.a (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano), equivalente a 0,28709% a.m (duzentos e oitenta e sete milésimos e nove centésimos de milésimo por cento ao mês) acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo 1% a.a (um por cento ao ano) *spread* básico do BNDES e 2,5% a.a (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano) *spread* de risco dos AGENTES.

3 - COMISSÃO DE RESERVA DE CRÉDITO: 0,1% (um décimo por cento), por período de 30 (trinta) dias ou fração, incidente conforme Cláusula V.

V - FINALIDADE

Repassa de recursos à BENEFICIÁRIA, destinado à construção e operação do sistema de tratamento de esgotos do Município de Ribeirão Preto (SP), visando a prestação dos serviços de tratamento de esgotos do referido Município de acordo com as disposições constantes do Edital do Processo Administrativo de Licitação por Concorrência Pública nº 05/1994 e do respectivo Contrato de Concessão firmado em 28 de setembro de 1995 entre a BENEFICIÁRIA e o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, por intermédio do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP ("Contrato de Concessão"), sendo:

- Subcrédito "A": destinados à realização de obras civis, gerenciamento, estudos e projetos, instalações e montagens;
- Subcrédito "B": destinados à aquisição de equipamentos.

Todas as finalidades acima mencionadas são doravante referidas em conjunto simplesmente como "Projeto", conforme Quadro de Usos e Fontes, em anexo ("Quadro de Usos e Fontes").



VI – PRAZO DE UTILIZAÇÃO E FORMA DE AMORTIZAÇÃO PARA AMBOS OS SUBCRÉDITOS

1. PRAZO DE UTILIZAÇÃO: Até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato de Repasse.

2. PRINCIPAL	84 meses	PRIMEIRA PRESTAÇÃO	15/11/2003
		ÚLTIMA PRESTAÇÃO	15/10/2010

(conforme Cláusula VIII deste Contrato de Repasse)

3. CARÊNCIA	12 meses	INÍCIO DA CARÊNCIA	15/10/2002
		TÉRMINO DA CARÊNCIA	15/10/2003

(conforme Cláusula VIII deste Contrato de Repasse)

4. JUROS: Exigíveis da seguinte forma:

4.1. Trimestralmente, durante o período de carência, no dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15/10/2002 e 15/10/2003.

4.2. Mensalmente, durante o período de amortização, a partir de 15/11/2003, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato de Repasse.

VII – GARANTIAS

Este Contrato de Repasse terá as seguintes garantias, nos termos da Cláusula XVIII:

- Vinculação de receita, nas condições estabelecidas no Termo de Vinculação de Receita firmado em 16 de Setembro de 2002 pela BENEFICIÁRIA e pelos AGENTES (“Termo de Vinculação”), conforme disposto na Cláusula 18.1.
- Carta de Garantia emitida pela OHL, controladora da BENEFICIÁRIA conforme disposto na Cláusula 18.2.

As Partes qualificadas no Preâmbulo têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato de Repasse, que se regerá pelas seguintes cláusulas e estipulações:

I - NATUREZA E ORIGEM DO CRÉDITO

1. As partes contratam o presente financiamento, no valor estipulado no item IV do Preâmbulo, deferido conforme Decisão nº Dir. 309/2002. -BNDES, datada de 27 de maio de 2002, a ser provido, à conta do Contrato de Abertura de Crédito nº 91.2.149.6.1.013, celebrado em 19.07.1991, entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, doravante designado simplesmente BNDES, e seus Agentes Financeiros, dentre estes os AGENTES, com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT, Depósitos Especiais e pelos recursos do Fundo de Participação PIS/PASEP, devendo a



BENEFICIÁRIA respeitar, no que for aplicável, a legislação de cada uma das aludidas fontes, em especial quanto à alocação dos recursos, observando ainda o disposto na Cláusula 2.1.

1.1. Os recursos de que trata o "caput" desta Cláusula serão repassados aos AGENTES pelo BNDES e por aqueles à BENEFICIÁRIA, nas seguintes proporções:

AGENTES	SUBCRÉDITO "A"	SUBCRÉDITO "B"
UNIBANCO	R\$ 14.037.033,00	R\$ 3.656.264,00
BANCO ALFA	R\$ 14.037.033,00	R\$ 3.656.264,00

1.2. As disposições deste Contrato de Repasse aplicar-se-ão igualmente ao crédito de cada AGENTE, os quais serão considerados separados e independentes entre si no que concerne à sua cobrança e ao regular recebimento das parcelas do crédito, aplicando-se, contudo, as disposições estabelecidas no Contrato de Consórcio e na Cláusula XIII do presente instrumento, no que se referir ao vencimento antecipado da totalidade das obrigações e à execução conjunta dos créditos.

II - DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

2. O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, nos termos da Cláusula 3.2. alínea (a), parceladamente, de acordo com as necessidades para a realização do Projeto, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos, para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, e a disponibilidade dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito nº 91.2.149.6.1.013, firmado pelos AGENTES e pelo BNDES, referido na Cláusula 1.

2.1. O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

2.2. Nenhuma liberação será efetuada antes que o BNDES desembolse aos AGENTES a quantia correspondente, ficando estabelecido que estes estarão isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de o BNDES sustar os desembolsos ou efetuá-los apenas parcialmente, ou subordiná-los a condições não previstas neste Contrato de Repasse ou ainda cancelar, total ou parcialmente, o crédito concedido aos AGENTES ou a algum dos AGENTES.

2.3. Os recursos serão transferidos pelos AGENTES à BENEFICIÁRIA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento dos recursos desembolsados pelo BNDES ao AGENTE.

III - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

3. A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" (Resolução BNDES nº 665/87), e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO" (Resolução BNDES nº 660/87), a que se refere o artigo 2º das referidas DISPOSIÇÕES, fica sujeita ao atendimento das seguintes condições:



3.1 - Para utilização da primeira parcela do crédito:

- a) Apresentar este Contrato de Repasse e o Termo de Vinculação de Receitas devidamente assinados e registrados, a Carta de Garantia prestada pela OJIL devidamente assinada e com as assinaturas reconhecidas perante notário público na Espanha e legalizadas perante o Consulado Brasileiro na Espanha, e a "Legal Opinion" a ela referente devidamente emitida nos termos aprovados pelos AGENTES e pelo BNDES.
- b) Se devido, pagamento da Comissão de Reserva de Crédito, a ser deduzida da primeira liberação.

3.2 - Para utilização de cada parcela do crédito:

- a) Recebimento pelo LÍDER de carta firmada pela BENEFICIÁRIA solicitando a liberação do crédito, discriminando seu respectivo valor.
- b) Pleno cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes deste Contrato de Repasse.
- c) Inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no Projeto aprovado pelo BNDES.
- d) Comprovação de haver aplicado no Projeto a parcela do crédito anteriormente utilizada e ter sido aportado em seu capital a correspondente contrapartida, nos valores estabelecidos no Quadro de Usos e Fontes, anexo a este Contrato de Repasse.
- e) A cada liberação, apresentação, pela BENEFICIÁRIA de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA e verificada pelo LÍDER no endereço indicado pelo INSS.

IV - PRAZO DE UTILIZAÇÃO

4. O prazo de utilização dos créditos abertos será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato de Repasse sendo que, decorrido esse prazo, os referidos créditos serão considerados automaticamente encerrados.

4.1. O crédito poderá ser cancelado, por decisão do BNDES, a pedido da BENEFICIÁRIA, dos AGENTES, ou por iniciativa do próprio BNDES, observado o disposto na Cláusula V.

V - COMISSÃO DE RESERVA DE CRÉDITO

5. A BENEFICIÁRIA pagará aos AGENTES uma comissão de reserva de crédito de 0,1% (um décimo por cento), por período de 30 (trinta) dias ou fração, e incidente sobre:



a) o valor do crédito, se:

- (i) a assinatura deste Contrato de Repasse e do Termo de Vinculação de Receita ocorrer após 16 de setembro de 2002, conforme estabelecido pelo BNDES, contado o período a partir do dia imediatamente posterior a essa data até a data da contratação, exigível o pagamento respectivo para a utilização inicial do crédito, do qual será deduzida;
- (ii) a operação vier a ser cancelada após a prorrogação do prazo inicial estabelecido pelo BNDES, em virtude de solicitação efetuada pela BENEFICIÁRIA para apresentação dos instrumentos contratuais a que se refere o item "a" da Cláusula 3.1, supra, contado o período a partir do dia imediatamente posterior a esse prazo inicial, até a data do pedido de cancelamento feito pela BENEFICIÁRIA aos AGENTES, ou do cancelamento promovido por iniciativa do BNDES. Nessa última hipótese o pagamento será exigível em 30 (trinta) dias a contar da data da decisão do BNDES.

b) o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data de sua utilização, quando será exigível seu pagamento; e

c) o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA, dos AGENTES ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

5.1. A incidência da Comissão nas hipóteses "b" e "c" acima fica condicionada à efetiva disponibilidade dos recursos, conforme o esquema de disponibilidade de recursos fixado pelo BNDES.

VI - JUROS

6. Respeitado o disposto na Cláusula VII, sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA incidirão juros de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, equivalente a 0,28709% a.m (duzentos e oitenta e sete milésimos e nove centésimos de milésimo por cento ao mês), sendo 1% (um por cento) relativo ao "spread" básico do BNDES e 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano relativo ao "spread" de risco dos AGENTES), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula IX, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:



$$TC = \left[(1 + TJLP) / 1,06 \right]^{n/360} - 1, \text{ sendo}$$

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato de Repasse

- b) O percentual de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, equivalente a 0,28709% a.m (duzentos e oitenta e sete milésimos e nove centésimos de milésimo por cento ao mês) acima da TJLP ("spread") referido no "caput" desta Cláusula, acrescidos da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas na Cláusula 6.2 ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato de Repasse, observado o disposto na alínea "a" e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

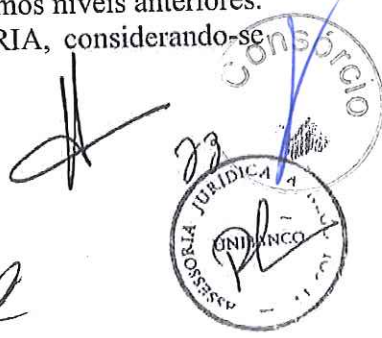
- a) O percentual de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, equivalente a 0,28709% a.m (duzentos e oitenta e sete milésimos e nove centésimos de milésimo por cento ao mês) acima da TJLP ("spread"), referido no "caput" desta Cláusula, acrescidos da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas na Cláusula 6.2 ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

6.1. O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula 8.1.

6.2. O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência, e exigível mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato de Repasse, observado o disposto na Cláusula IX.

VII - ALTERAÇÃO DOS JUROS

7. Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula VI poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o LÍDER comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA, considerando-se



automaticamente alterados os juros incidentes, a partir da data do recebimento da notificação, sobre os recursos devidos por força deste Contrato de Repasse.

7.1. Na hipótese de a BENEFICIÁRIA (i) não realizar o Projeto, a critério dos AGENTES e/ou do BNDES, ou (ii) de aplicar os recursos deste financiamento em finalidade diversa da prevista no item V do Preâmbulo, a BENEFICIÁRIA ficará sujeita às penalidade previstas na Cláusula 12.5, dentre elas à substituição dos juros previstos na Cláusula VI, nos termos abaixo especificados:

a) os juros previstos na Cláusula VI (eventualmente alterados nos termos da Cláusula 7 acima), serão substituídos, com efeitos retroativos, por novos juros, correspondentes a 150% (cento e cinquenta por cento) da taxa dos Certificados de Depósito Interbancário - CDI, informada pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, referente ao período de inadimplemento, o qual será verificado pelos AGENTES e confirmado pelo BNDES.

b) os novos juros incidirão desde a data da liberação dos recursos, calculando-se o valor total de juros devido segundo a nova taxa, prevista na alínea "a" acima, e subtraindo-se, desse total, o valor total de juros já pago.

c) a diferença entre os juros pagos e os juros devidos nos termos das alíneas "a" e "b" acima será acrescida, juntamente com o valor da multa a que se refere a alínea "c" da Cláusula 12.5, ao valor total de principal ainda não pago, apurando-se um novo saldo devedor. Sobre esse saldo incidirão, até a data do efetivo pagamento, os juros correspondentes a 150% (cento e cinquenta por cento) da taxa dos Certificados de Depósito Interbancário - CDI, informada pela CETIP, referente aquele período (data da apuração do novo saldo devedor até a data do efetivo pagamento).

VIII - VENCIMENTO

8. O prazo de carência para pagamento do principal será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da assinatura do presente Contrato de Repasse.

8.1. O prazo de amortização será de 84 (oitenta e quatro) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência, observado o disposto na Cláusula IX.

IX - VENCIMENTO EM DIAS DE FERIADOS

9. Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste Contrato de Repasse, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato de Repasse.

X - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

10. A cobrança do principal e encargos será feita mediante expedição, por cada AGENTE, com



antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de Aviso de Cobrança à BENEFICIÁRIA, informando o montante necessário à liquidação de suas obrigações para com aquele AGENTE nas respectivas datas de vencimentos.

10.1. O não recebimento do Aviso de Cobrança ou o recebimento em desacordo com o prazo estabelecido não eximirá a BENEFICIÁRIA de sua obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas e nos valores estabelecidos neste Contrato de Repasse.

10.2. A BENEFICIÁRIA deverá efetuar o pagamento das parcelas de principal e encargos com observância do disposto no Termo de Vinculação de Receitas.

10.3. A BENEFICIÁRIA autoriza o UNIBANCO e o ALFA, respectivamente, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar das contas correntes de sua titularidade mantidas no BANCO ALFA, Agência n.º 003, sob n.º 25326-0 ("Conta Corrente ALFA") e no UNIBANCO, Agência n.º 0036, sob os números 128.876-4 ("Conta Corrente UNIBANCO"), n.º 131.804-1 ("Conta Vinculada") e n.º 131.805-8 ("Conta Reserva"), até onde os fundos comportarem, nos respectivos vencimentos, os montantes necessários à liquidação das parcelas devidas nos termos deste Contrato de Repasse. Para esta finalidade, a BENEFICIÁRIA nomeia e constitui o UNIBANCO e o ALFA seus bastantes procuradores, nos termos do artigo 1317, II do Código Civil Brasileiro, outorgando-lhe poderes necessários e suficientes para efetuar saques e solicitar transferências das referidas contas por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ordem de pagamento, ou outro tipo de transferência facultado pelas autoridades competentes, solicitar saldos e extratos da mesma, bem como assinar todo e qualquer documento que se faça necessário para o fiel cumprimento do presente mandato.

10.3.1. Fica acordado entre as partes que o disposto nos itens 10.2 e 10.3 constitui faculdade dos AGENTES que, a seu exclusivo critério, poderão optar por outra forma de pagamento, que deverá ser feito pela BENEFICIÁRIA por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED (ou outra forma aceitável pelos AGENTES), podendo ainda os AGENTES escolherem a Câmara de Liquidação por meio da qual a transferência será efetuada, A BENEFICIÁRIA arcará com todas as despesas decorrentes destes pagamentos.

10.3.2. A falta de provisionamento de recursos na(s) conta(s) corrente referida(s) neste item e a falta de pagamento tempestivo configurarão o inadimplemento da BENEFICIÁRIA. Nesta hipótese, serão observados os procedimentos previstos no Termo de Vinculação para a cobrança dos valores devidos pela BENEFICIÁRIA, sem prejuízo das demais providências que poderão ser adotadas pelos AGENTES para a liquidação de seus créditos, incluindo-se a execução das demais garantias previstas neste Contrato de Repasse.

XI – PAGAMENTO ANTECIPADO

11. Os prazos constantes deste Contrato de Repasse são estipulados em benefício das partes, refletindo os termos e prazos do crédito aberto pelo BNDES aos AGENTES. Desta forma, a BENEFICIÁRIA poderá efetuar o pagamento antecipado da dívida decorrente deste Contrato de Repasse somente com a prévia e expressa anuência do BNDES e dos AGENTES, nos termos do artigo 18 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES".



XII – INADIMPLEMENTO

12. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Contrato de Repasse, inadimplemento ou mora no cumprimento de qualquer obrigação não pecuniária da BENEFICIÁRIA ou da OHL sem prejuízo da possibilidade de cada AGENTE decretar o vencimento antecipado de seu crédito decorrente deste Contrato de Repasse, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

12.1 Multa pelo descumprimento de obrigação pecuniária: Sobre o valor das obrigações pecuniárias inadimplidas incidirá multa de até 10% (dez por cento), calculada de acordo com o artigo 42 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”.

12.2 Juros sobre o saldo devedor vencido: Sobre o saldo devedor vencido, incorporada a multa referida na Cláusula 12.1 acima e as quantias que forem consideradas antecipadamente vencidas, conforme Cláusula 13 deste Contrato de Repasse, incidirão, até o seu final pagamento:

- a) os juros contratuais acrescidos de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, calculados de acordo com artigo 43 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, ou a comissão de permanência, não cumulada com correção monetária, calculada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, nunca inferior à taxa efetiva mensal pactuada neste Contrato, à critério dos AGENTES.
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, calculados dia a dia, de acordo com o sistema proporcional.

12.3 Juros sobre o saldo vincendo: Sobre as parcelas vincendas da dívida, caso não seja decretado o vencimento antecipado de acordo com a Cláusula 13, continuarão a incidir os juros contratuais estipulados neste Contrato de Repasse.

12.4. Multa pelo descumprimento de obrigação não pecuniária: Ressalvada a hipótese da Cláusula 12.5, e sem prejuízo da possibilidade de os AGENTES decretarem o vencimento antecipado da dívida, nos termos da Cláusula 13, na hipótese de inadimplemento ou mora no cumprimento de obrigação não pecuniária, pela BENEFICIÁRIA ou pela OHL será devido, nos termos do artigo 47 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, multa de 1% (um por cento), incidente sobre o saldo devedor corrigido, incluindo principal e encargos.

12.5. Desvio de finalidade: Na hipótese de a BENEFICIÁRIA (i) não realizar o Projeto, à critério do BNDES, ou (ii) de aplicar os recursos deste financiamento em finalidade diversa da prevista no item V do Preâmbulo, a BENEFICIÁRIA ficará sujeita, cumulativamente:

- a) à comunicação, por qualquer AGENTE, do fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei n.º 7492, de 16.06.86.
- b) vencimento antecipado, nos termos das alíneas “c” e “d” da Cláusula 13.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante dos recursos que não foram aplicados da forma prevista neste Contrato de Repasse



d) substituição, com efeitos retroativos, dos juros incidentes sobre a totalidade dos recursos liberados por força deste Contrato de Repasse, nos termos da Cláusula 7.1.

XIII - VENCIMENTO ANTECIPADO

13. Os AGENTES poderão decretar o vencimento antecipado do crédito, observado o disposto no Contrato de Consórcio, -considerando automática e imediatamente exigíveis todas as obrigações financeiras da BENEFICIÁRIA decorrentes do presente Contrato de Repasse, com o imediato cancelamento de qualquer desembolso, se (i) ocorrer quaisquer das hipóteses disciplinadas em lei; (ii) houver o inadimplemento ou mora no cumprimento de qualquer obrigação da BENEFICIÁRIA, do DAERP ou da OHL decorrentes do Contrato de Repasse, ou ainda se ocorrer:

- a) qualquer das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES".
- b) a aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no item V do Preâmbulo.
- c) não realização do Projeto, a critério do BNDES e/ou dos AGENTES.
- d) for apurada qualquer falsidade imputável à BENEFICIÁRIA em qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela BENEFICIÁRIA relativo a este Contrato de Repasse ou a suas garantias.
- e) a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quorum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:
 - i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - ii) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados;
 - iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação; ou
- f) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto na Cláusula 15, inciso X.
- g) a extinção da concessão, nos termos do artigo 35 e incisos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e dos artigos 108 a 112 do Contrato de Concessão, observadas as disposições da Cláusula XV inciso XXIV deste Contrato de Repasse, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula XII, acima.



- h) Modificação na composição acionária, no controle direto ou indireto, reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, transformação) e/ou alteração do objeto social da BENEFICIÁRIA que, a critério dos AGENTES, coloque em risco o seu crédito.

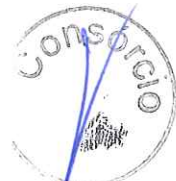
XIV - MULTA DE AJUIZAMENTO

14. Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato de Repasse, a BENEFICIÁRIA incorrerá em multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o principal e encargos da dívida, devida pela BENEFICIÁRIA a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios.

XV - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

15. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato de Repasse, sob pena de ser decretado o vencimento antecipado da dívida, nos termos da Cláusula XIII, e de serem-lhe aplicadas as disposições da Cláusula XII, a BENEFICIÁRIA obriga-se para com os AGENTES a:

- I. Cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", disponíveis no site do BNDES (www.bndes.gov.br), a qual, após tomar conhecimento de todo conteúdo dessas disposições, declara aceitá-las como parte integrante e inseparável deste Contrato de Repasse, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II. Cumprir, no que couber, as "NORMAS REGULADORAS DO PROGRAMA DE OPERAÇÕES CONJUNTAS - POC", disponível no site do BNDES (www.bndes.gov.br), bem como o Contrato de Abertura de Crédito nº 91.2.149.6.1.013 firmado pelos AGENTES e pelo BNDES, referido na Cláusula 1;
- III. Comprovar, previamente à liberação de cada parcela do crédito subsequente à primeira, a correta aplicação da parcela anteriormente utilizada, bem como o aporte de recursos da correspondente contrapartida, nos valores previstos no Quadro de Usos e Fontes;
- IV. Submeter ao exame e aprovação do LÍDER, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data da liberação da última parcela do crédito, relatório de conclusão do Projeto, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- V. Aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do Projeto e de acordo com o Quadro de Usos e Fontes;
- VI. Aportar os recursos próprios previstos para a execução do Projeto, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais despesas e de quaisquer insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto;



- VII. Comunicar prontamente ao LÍDER qualquer ocorrência que importe modificação do Projeto ou dos investimentos previstos no Quadro de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- VIII. Adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato de Repasse, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;
- IX. Manter, durante o prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente;
- X. Na hipótese de ocorrer, em função do Projeto financiado, redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA, durante o período de vigência deste Contrato de Repasse, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao LÍDER, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- XI. Apresentar ao LÍDER, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito, a Licença de Operação, oficialmente publicada, do Projeto, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- XII. Não alterar, sem prévia e expressa anuência do BNDES e dos AGENTES, até final liquidação deste Contrato de Repasse, o seu objeto social, consignado no estatuto social;
- XIII. Manter segurados todos os bens integrantes do Projeto, em termos satisfatórios aos AGENTES, obrigando-se a BENEFICIÁRIA a encaminhar ao LÍDER, quando da contratação e imediatamente após cada renovação do seguro, cópia das respectivas apólices. Todos os seguros devem ser contratados junto a seguradoras que estejam dentre as dez de maior patrimônio líquido no mercado securitário brasileiro;
- XIV. Permitir ao BNDES e aos AGENTES, por seus representantes ou prepostos, mediante aviso à BENEFICIÁRIA com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, nos horários e dias comerciais, o livre acesso a todas as suas dependências e aos seus registros contábeis, para: (i) análise do andamento do Projeto; (ii) avaliação do desempenho econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA; e (iii) verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Repasse;
- XV. Na hipótese de extinção da concessão, nos termos do artigo 35, e seus incisos, da Lei nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, utilizar os respectivos montantes de recursos recebidos a título de indenização, para pagamento antecipado dos saldos devedores existentes perante os AGENTES;



- XVI. Manter, durante a vigência dos instrumentos de crédito a serem celebrados, os seguintes índices, apurados em balanço ou balancete auditado por auditores externos:
- a) relação Debt/Equity máximo de 60/40; e
 - b) índice de cobertura do serviço da dívida mínimo de 1,5 a contar do mês de dezembro de 2003.
- XVII. Não contratar empréstimos de curto prazo em valor superior ao equivalente nesta data a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo esse valor será corrigido anualmente nos mesmos termos deste Contrato de Repasse;
- XVIII. Cobrir os custos de investimentos maiores do que os orçados com capital próprio ou com recursos gerados pela operação;
- XIX. Não constituir qualquer tipo de garantia, nem empréstimos e/ou financiamentos a terceiros;
- XX. Fornecer, durante a vigência dos contratos a serem celebrados com os AGENTES, as informações financeiras trimestrais da BENEFICIÁRIA não auditadas (ressalvado o direito do BNDES e dos AGENTES de determinarem, caso necessário, a contratação pela BENEFICIÁRIA de serviços de auditoria externa para auditar tais balancetes, nos termos do artigo 34, inciso VIII alínea (a) das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES) em até 15 (quinze) dias após o término de cada trimestre, de informações financeiras anuais auditadas em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social;
- XXI. Comprovar a revalidação da Licença de Funcionamento da ETE Caiçara, pela CETESB.
- XXII. Fornecer ao LÍDER, quando solicitado:
- a) em até 5 dias úteis do recebimento da solicitação escrita nesse sentido, toda e qualquer informação relativa ao Projeto e à BENEFICIÁRIA, em especial aquelas concernentes: (i) ao andamento do Projeto; (ii) à receita da BENEFICIÁRIA, incluindo relatórios de sua origem, variações significativas, forma de cobrança e arrecadação; (iii) a gastos, custos, despesas e quaisquer dispêndios da BENEFICIÁRIA; (iv) a tributos e contribuições; (v) a impactos ambientais do Projeto e as formas de prevenção e contenção desses impactos, bem como todo e qualquer documento que se fizer necessário.
 - b) em até 30 dias úteis do recebimento da solicitação escrita nesse sentido: (i) certidões de objeto e pé ou equivalente dos processos e procedimentos judiciais, arbitrais e administrativos de que for parte; (ii) certidões judiciais, fiscais e administrativas; (iii) autorizações, licenças, alvarás e suas renovações, necessárias ao desempenho da atividade da BENEFICIÁRIA.



XXIII. Fornecer ao LÍDER:

- a) Relatório informando o número de funcionários administrativos e operacionais ao fim de cada trimestre;
- b) Cópia de todas as licenças ambientais e de suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas relativas ao meio ambiente, no prazo 5 (cinco) dias úteis de sua obtenção ou recebimento;
- c) Cópia de todos os atos societários em que seja deliberado ou aprovado (i) a alteração relevante do estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA; (ii) qualquer ato de reorganização societária da BENEFICIÁRIA (fusão, cisão, incorporação, transferência de parte significativa de seus ativos ou assunção de passivos relevantes para a BENEFICIÁRIA) e (iii) qualquer matéria que gere direito ao recesso de seus acionistas minoritários (em sendo a BENEFICIÁRIA sociedade anônima);

XXIV. Na hipótese de extinção da concessão objeto do Contrato de Concessão, nos termos dos artigos 108 a 121 do Contrato de Concessão e no artigo 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, autorizar o pagamento direto aos AGENTES e ao BNDES, pelo DAERP, da indenização eventualmente devida à BENEFICIÁRIA para a liquidação das obrigações da BENEFICIÁRIA decorrentes deste Contrato de Repasse, conforme disposto na Cláusula 17.4, abaixo.

XVI – OBRIGAÇÕES DO ANUENTE

16.1. O DAERP, qualificado no item III do Preâmbulo:

a) dá a sua anuência unicamente para viabilizar a operacionalização e direcionamento dos valores relativos à Receita Vinculada descrita no Termo de Vinculação de Receitas, arrecadada em face da prestação dos serviços executados pela BENEFICIÁRIA, diretamente na Conta Vinculada de sua titularidade junto ao BANCO CENTRALIZADOR, descrita no Termo de Vinculação de Receitas, cujo procedimento, desde já, a BENEFICIÁRIA autoriza expressamente;

b) obriga-se a dar fiel cumprimento a todas as obrigações por si assumidas no Edital do Processo Administrativo de Licitação por Concorrência Pública n.º 05/1994 e no Contrato de Concessão firmado em 28 de setembro de 1995 entre a BENEFICIÁRIA e o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO;

c) depositará exclusivamente também na Conta Vinculada descrita no Termo de Vinculação de Receitas, o valor de eventual indenização devida à BENEFICIÁRIA para a liquidação das obrigações da BENEFICIÁRIA previstas neste Contrato de Repasse, em decorrência da extinção da concessão prevista no Contrato de Concessão, nos termos da Cláusula XV, inciso XXIV, supra, cujo procedimento a BENEFICIÁRIA, desde já, autoriza expressamente.



XVII – OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

17.1 A OHL obriga-se a não realizar quaisquer operações que impliquem na transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA sem o prévio e expreso consentimento por escrito do BNDES e dos AGENTES.

XVIII – GARANTIAS DO FINANCIAMENTO

18. O financiamento concedido à BENEFICIÁRIA pelos AGENTES por meio deste Contrato de Repasse terá as seguintes garantias:

18.1 Vinculação da totalidade da receita da BENEFICIÁRIA, nos termos do Termo de Vinculação.

18.2 Carta de Garantia: A OHL – Obrascon Huarte Lain S.A celebra nesta data Carta de Garantia, que passa a fazer parte integrante deste Contrato de Repasse como Anexo, pela qual obriga-se, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA neste Contrato de Repasse, incluindo principal, juros, atualização monetária e demais encargos compensatórios e moratórios, despesas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas, obrigando-se, ainda, a não realizar a transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA.

18.3. Todas as garantias são constituídas em benefício de todos os AGENTES, na proporção de seus créditos, em igual grau e iguais condições, podendo ser executadas conjunta ou isoladamente por cada AGENTE ou por todos os AGENTES, respeitado o disposto no Contrato de Consórcio.

18.4 Além das garantias previstas nesta Cláusula, a BENEFICIÁRIA autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o depósito na Conta Vinculada, do valor de eventual indenização devida à BENEFICIÁRIA na hipótese de extinção da concessão, conforme previsto nos artigos 108 a 121 do Contrato de Concessão e no artigo 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para a liquidação dos saldos devedores existentes das obrigações da BENEFICIÁRIA decorrentes deste Contrato de Repasse. Caso após tal pagamento, exista ainda saldo devedor em aberto das obrigações pecuniárias, a BENEFICIÁRIA continuará responsável pelo pagamento de tal saldo devedor até sua integral liquidação. O pagamento de eventual indenização aos AGENTES deverá ocorrer imediatamente após a BENEFICIÁRIA receber a indenização do DAERP, sob pena de vencimento antecipado do crédito, conforme previsto na Cláusula XIII alíneas (h) e (g) deste Contrato de Repasse. Caso após o pagamento das obrigações da BENEFICIÁRIA decorrentes deste Contrato de Repasse, conforme previsto nesta Cláusula, exista saldo remanescente de eventual indenização, os AGENTES comprometem-se a depositar, em até 2 (dois) dias úteis a contar da liquidação das referidas obrigações, o saldo remanescente na conta a ser indicada por escrito pela BENEFICIÁRIA.

XIX - RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E DESPESAS

19. Correrão por conta da BENEFICIÁRIA todos os encargos e despesas incorridos pelos AGENTES, relativos a este Contrato de Repasse e à formalização, cobrança e realização das garantias, inclusive as despesas de registro e averbações nos Cartórios competentes, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.



XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

20. A BENEFICIÁRIA e os AGENTES sujeitam-se neste ato a todas as normas reguladoras do BNDES, assumindo a obrigação de cumpri-las integralmente no que lhes couber, sendo que as alterações e modificações nessas normas que venham a ocorrer até a final liquidação do presente financiamento serão automaticamente aplicáveis a este Contrato de Repasse e de cumprimento obrigatório pela BENEFICIÁRIA e pelos AGENTES.

20.1. O não exercício ou a demora no exercício de qualquer direito ou ação por qualquer das partes não importará alteração ou renúncia de qualquer direito ou ação, podendo ser exercido a qualquer tempo pelo respectivo titular.

20.2. É vedada a transferência, pela BENEFICIÁRIA, de quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato de Repasse, bem como a alienação, a qualquer título, dos bens adquiridos em função do Projeto financiado, sem a prévia e expressa autorização do BNDES e dos AGENTES.

20.3. Fica facultado aos AGENTES mencionar em qualquer divulgação que fizerem sobre suas atividades a colaboração financeira por este Contrato de Repasse concedida à BENEFICIÁRIA.

XXI – NOTA PROMISSÓRIA

21. Conforme exigido pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 1559, IX e 2488, art. 1º, a BENEFICIÁRIA entrega neste ato, em cumprimento ao disposto na referidas Resoluções e não se constituindo em garantia do financiamento, a favor dos AGENTES uma nota promissória de sua emissão, no valor de R\$ 35.386.594,00 (trinta e cinco milhões trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais), correspondente a 100% (cem por cento) do valor do crédito aberto neste Contrato de Repasse, com vencimento à vista, podendo ser apresentada, no caso de inadimplemento das obrigações vencidas, em até 1 (um) ano do final do vencimento das obrigações decorrentes deste Contrato, alongando-se, assim, o prazo de apresentação de que trata o Artigo 34 da Lei Uniforme de Genebra. Da nota promissória deve constar expressamente cláusula “não à ordem”.

21.1. A BENEFICIÁRIA obriga-se a substituir, no prazo de 03 (três) dias a contar da solicitação por escrito do LÍDER, a nota promissória por outra de valor equivalente a 100% (cem por cento) do saldo devedor então apurado, sempre que o valor desta não corresponder a esse percentual, ou toda vez que todo ou parte do crédito venha a ser cedido.

21.2. Mediante solicitação da BENEFICIÁRIA, o LÍDER aceitará, anualmente, a substituição da nota promissória, sempre que esta apresentar, em decorrência das amortizações efetuadas no período, valor superior ao valor do saldo devedor.

XXII - FORO

22. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato de Repasse que envolvam ou possam implicar, direta ou indiretamente, o ANUENTE, fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, como competente para conhecer de tais questões, com renúncia expressa a qualquer outro.



50. OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROF SOB no. 1.692.016

18

22.1 Para dirimir quaisquer outras questões oriundas deste Contrato de Repasse relativas às obrigações e direitos das partes, ou ainda, qualquer controvérsia que não envolva, direta ou indiretamente o ANUENTE, fica eleito o Foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, como único competente para conhecer de tais questões, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este Contrato de Repasse é firmado em 06 (seis) vias de igual teor e será subscrito por 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 16 de Setembro de 2002.

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Silvan Suassuri
Gerente Geral

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A

Luiz Maurício B. Freire
CPF: 191.824.978-42

BENEFICIÁRIA

INTERVENIENTE:

OHL - OBRASCON HUARTE LAIN S.A.

ANUENTE:

DAERP - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO

TESTEMUNHAS:

5.º Tabelião do Notas de Ribeirão Preto - SP - Tabelião: Moisés Faleiros Macedo
Rua Mariana Junqueira, 494 - Centro - Cep: 14015-010 - Tel: (08x16) 610-1190

RECONHECIDO por semelhança a(s) firma(s) de ISABEL PATRÍCIA BORDINI
(1993901).

RIBEIRÃO PRETO, 07/10/2002, EM TESTEMUNHO DA VERDADE
NEUSA APARECIDA DA SILVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA 1.98
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DE TABELIÃO DE NOTAS

RIBEIRÃO PRETO (SP)
Neusa Aparecida da Silveira
TABELIA SUGST.

184311059348

